

URUPEMA SC LEI ORDINÁRIA Nº 275 DE AGOSTO DE 1997

LEI Nº275/1997, DE 7 DE AGOSTO DE 1997.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUREO RAMOS DE SOUZA , PREFEITO MUNICIPAL DE URUPEMA, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Urupema autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ – SANEAMENTO.

PARAGRAFO ÚNICO - A contratação será disciplinada pela Instrução Normativa nº 04, de 09 de janeiro de 1997, do Ministério do Planejamento e Orçamento e, Circular nº 086 de 17 de fevereiro, da Caixa Econômica Federal.

Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.1º, fica o Poder Executivo Autorizado a utilizar parcelas de quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e ou do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços) e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a mesma.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a baixar os atos próprios para a regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupema, em 07 de agosto de 1997.

AUREO RAMOS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL.